



Associação Atlética Banco Real



ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA BANCO REAL

3ª ALTERAÇÃO

Após aprovação em Assembléia Geral Extraordinária especialmente convocada, realizada no dia 14 de dezembro de 2004, o associados resolvem alterar o Estatuto, para atender as exigências da Lei 10.406/2002 (Código Civil), passando a reger da seguinte forma:

CAPÍTULO I

Da Constituição, Sede e Duração

Art. 1º - A Associação Atlética Banco Real, neste Estatuto designada A.A.B.R., é uma associação civil sem fins lucrativos, fundada em 5 de abril de 1938, com sede na Avenida Guarapari, nº 100, bairro Santa Amélia, CEP 31.560-300, no município de Belo Horizonte / MG.

Art. 2º - A associação terá o prazo de duração indeterminado.

Art. 3º - A associação tem personalidade jurídica distinta da de seus associados, os quais não respondem subsidiariamente pelas obrigações por ela contraída.

CAPÍTULO II

Do Objeto e das Atividades



Art. 4º - A A.A.B.R tem por finalidade fomentar a prática do lazer, da recreação, da educação, das atividades esportivas de forma geral para seus associados e a integração com a comunidade.

Art. 5º- Para consecução de suas finalidades, a A.A.B.R, poderá promover entre outras, as seguintes atividades:

- a) Esportivas, com práticas formais e não formais;
- b) Sociais, Culturais, Recreativas e Educacionais;
- c) Benéficas e Assistenciais;
- d) Complementarmente desenvolver atividades de bares, lanchonetes e restaurantes, quer por auto gestão ou de forma terceirizada;
- e) Aluguel do espaço físico para realização de festas e eventos em geral, na forma de seu Regimento Interno.

CAPÍTULO III

Dos Associados

Art. 6º - Os associados da A.A.B.R., sem distinção de nacionalidade, sexo, opinião política ou religiosa, dividem-se nas seguintes categorias:

- I - Funcionários;
- II - Funcionários-aposentados;
- III -, Contribuintes;

Parágrafo Único – Além dessa divisão, o Regimento Interno poderá estabelecer outras categorias, apenas para fins de subclassificação daqueles já associados.

Art. 7º - Associado Funcionário será aquele que seja empregado das empresas do Grupo ABN Amro Real e que satisfaça as disposições deste Estatuto, sujeitando-se ao pagamento das mensalidades.

Art. 8º - Associado Funcionário-aposentado é aquele que tenha sido empregado das

empresas do Grupo ABN Amro Real e tenha se aposentado de acordo com as normas do grupo, sujeitando-se ao pagamento das mensalidades.

Art. 9º - Associado Contribuinte é aquele que, quando empregado do Grupo ABN Amro Real e associado da AABR-BH, deste haja se desligado, mantendo-se, entretanto, em dia com as obrigações sociais, cumprindo as disposições deste Estatuto e sujeitando-se ao pagamento das mensalidades.

Parágrafo Único – Será considerado associado contribuinte, além dos descritos no *caput* do referido artigo, aqueles que nessa data são associados, sem, entretanto, terem pertencido ao quadro de funcionários das empresas do Grupo ABN Amro Real.

Art. 10 - Serão considerados dependentes isentos dos associados:

- I - cônjuge ou companheiro(a);
- II - filhos dos associados, até a idade máxima de 21 anos;
- III - pai e mãe;
- IV - irmão dependente que por defeitos físicos ou outros congêneres, o impeçam de trabalhar, devidamente comprovado por laudo médico.

Parágrafo Único – Os casos omissos serão regidos na forma do Regimento Interno.

Art. 11 – Serão considerados dependentes não isentos os parentes consanguíneos do 1º (primeiro) grau acima de 21 anos, os de 2º (segundo) ao 4º (quarto) grau, ressalvado o disposto no art. 10, II, III e IV.

CAPÍTULO IV

Da Admissão, Transferência e Readmissão dos Associados

Art. 12 - Só poderão ser associados da A.A.B.R. quem pertencer ao quadro de empregados do Grupo ABN Amro Real, ou que deste seja ex-funcionário ou aposentado, nos termos dos artigos 7º e 8º, que goze de bom conceito e tiver boa conduta, não tenha sido punido com eliminação de outra sociedade, congênere ou não, por ato desabonador, a juízo da Diretoria, devendo, ainda, assumir e respeitar o compromisso de obedecer às leis, aos regulamentos e às autoridades do Clube,



portando-se com disciplina e educação sempre que estiver em causa a sua qualidade de associado.

Art. 13 - A cobrança da taxa de admissão, o valor desta e o da mensalidade individual serão fixados pela Diretoria.

Art. 14 - A readmissão de associados processar-se-á nas mesmas condições da admissão, salvo casos excepcionais, a juízo da Diretoria.

CAPÍTULO V

Dos Direitos, Deveres e das Penalidades dos Associados

Art. 15 - O associado, qualquer que seja sua categoria, têm direito de freqüentar a sede e as dependências da A.A.B.R.

Parágrafo único - O direito do associado regularmente inscrito é intransferível e se limita na participação no quadro social da A.A.B.R, nos termos do presente estatuto, não lhe sendo conferido qualquer título patrimonial ou direito de participação societária no patrimônio da Associação.

Art. 16 - Ao associado funcionário cabe, individualmente, o direito de votar e ser votado para quaisquer dos cargos de Direção ou Administração do Clube.

§ 1º - Os associados funcionários-aposentados poderão votar, não podendo, porém, se candidatar a Presidente.

§ 2º - Os associados contribuintes terão direito a voto, não podendo se candidatar.

Art. 17 - Constituem obrigações dos associados:

I – Apresentar a Carteira Social, para comprovação de sua qualidade de associado adquirida ao preço fixado pela Diretoria.

II – Pagar com pontualidade a taxa de admissão, a mensalidade, bem como as demais contribuições que se fizerem necessárias para a manutenção do clube, sob pena de não ter ingresso nas dependências da AABR.





CAPÍTULO VIII
Da Assembléia Geral
SEÇÃO I
Da Constituição

Art. 20 - A Assembléia Geral será constituída por todos os associados, em pleno gozo dos seus direitos sociais.

SEÇÃO II
Da Convocação

Art. 21 - Reunir-se-á a Assembléia Geral:

I – Ordinariamente:

- a) anualmente, no mês de março, para conhecer, discutir e votar as contas anuais e o parecer da Conselho Fiscal, acompanhado do relatório do Diretor-Presidente e de opinião do Conselho Deliberativo;
- b) a cada 2 (dois) anos, no mês de março, em dia a ser designado pela Diretoria, exclusivamente para eleger os administradores e seus suplentes;
- c) a cada 2 (dois) anos, em dia a ser designado pela Diretoria, para eleger o Conselho Deliberativo.

II – Extraordinariamente:

- a) em qualquer ocasião, para completar os membros efetivos do Conselho Deliberativo ou seus suplentes em caso de vacância, para tratar das matérias de sua competência privativa e daquelas previstas neste Estatuto.
- b) quando da convocação de no mínimo 1/5 (um quinto) dos associados, nos termos do art. 60 do Código Civil de 2002.

Art. 22 - A convocação para reuniões da Assembléia Geral será feita, por ordem do Presidente da Associação, em avisos afixados no Quadro de Avisos nas dependências do Clube e publicada em jornal de edição e circulação local, com antecedência mínima de 7 (sete) dias, após o encerramento de inscrições das chapas, quando for o caso.

Parágrafo Único – A Assembléia Geral reunir-se-á, em primeira convocação, com a presença de um terço do número de associados que a compõem e, em segunda convocação, com qualquer número.

Art. 23 – A Assembléia Geral será presidida pelo Presidente da Associação, a quem caberá, nos termos deste Estatuto, convocá-la e dirigi-la.

§ 1º - Caberá ao Presidente convidar dois associados para secretários e, assim, constituída a mesa, pedirá a indicação de dois outros associados para fiscais escrutinadores.

§ 2º - A Assembléia delegará poderes a três dos associados presentes para, em seu nome, conferirem e aprovarem a ata que deverá ser lavrada imediatamente após a reunião.

§ 3º - A ata conterà as assinaturas dos membros da mesa diretora da Assembléia e dos escrutinadores, bem como da comissão nomeada para conferi-la e aprová-la, depois do que produzirá todos os efeitos.

SEÇÃO III Da Competência

Art. 24 – Compete privativamente à Assembléia Geral:

- I – eleger os administradores;
- II – destituir os administradores;
- III – aprovar as contas;
- IV – alterar o estatuto.
- V – eleger o Conselho Administrativo

Parágrafo Único – Para as deliberações a que se referem os incisos II e IV é exigido o voto concorde de dois terços dos presentes à assembléia especialmente convocada para este fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de um terço nas convocações seguintes.





CAPÍTULO IX
Do Conselho Deliberativo
SEÇÃO I
Da Constituição

Art. 25 - O Conselho Deliberativo da A.A.B.R. será constituído por 30 (trinta) membros efetivos e 10 (dez) suplentes, todos maiores de 21 (vinte e um) anos e pertencentes à categoria de associados funcionários, devendo pelo menos 2/3 (dois terços) do total figurar entre os sócios mais antigos pela ordem de inscrição.

§ 1º - Os membros do Conselho Deliberativo serão eleitos em Assembléia Geral

§ 2º - A presidência do Conselho Deliberativo será exercida por um de seus membros efetivos eleito em Assembléia Geral e irá compor a Diretoria do Clube.

§ 3º - As vagas de membro efetivo serão preenchidas pelos suplentes na ordem de votação.

§ 4º - Os membros do Conselho Deliberativo que pertençam à Diretoria, não terão direito a voto quando forem julgados atos seus ou da mesma.

§ 5º - A eleição para os membros do Conselho Deliberativo, será feita em escrutínio secreto, por meio de chapas devidamente registradas na Secretaria do Clube até 15 (quinze) dias antes da realização do pleito.

§ 6º - Os votos para membros do Conselho Deliberativo serão depositados em urna ou entregues ao escrutinador, podendo ser realizados por procuração com firma reconhecida.

§ 7º - O Presidente da Associação proclamará os eleitos, após a apuração, os quais serão empossados imediatamente.

SEÇÃO II Da Competência



Art. 26 - O Conselho Deliberativo, eleito por 2 (dois) anos, é órgão soberano de manifestação coletiva dos associados, cabendo-lhe todos os poderes não especificadamente atribuídos aos outros órgãos da Associação e, originariamente:

- I - resolver matérias que envolvam diretamente a existência da A.A.B.R. e todo e qualquer assunto de sua competência;
- II - eleger os membros do Conselho Fiscal;
- III - analisar o parecer do Conselho Fiscal;
- IV - decidir sobre as responsabilidades financeiras que agravem o patrimônio do Clube;
- V - deliberar sobre casos omissos no Estatuto, por proposta da Diretoria;
- VI - resolver sobre a dissolução da A.A.B.R.;
- VII - aplicar as penalidades de sua responsabilidade;
- VIII - em grau de recurso, conhecer e julgar os atos e decisões da Diretoria, nos casos previstos neste estatuto, exceto nos casos de exclusão de associados;
- IX - nomear substitutos no caso de demissão ou morte do Presidente e do Vice Presidente, até que ocorra nova eleição;

SEÇÃO III Da Convocação

Art. 27 - O Conselho Deliberativo reunir-se-á convocado pelo Presidente da Associação:

I - Ordinariamente:

a) anualmente, no mês de março, para conhecer, discutir e analisar o parecer do Conselho Fiscal.

II - Extraordinariamente:

a) sempre que necessário, quando será tratada, exclusivamente, da matéria da convocação.

Art. 28 - A convocação do Conselho Deliberativo será feita em um jornal diário e afixada nas dependências do Clube, sempre com antecedência:

I - de cinco dias, no mínimo, para a primeira convocação;

II - de três dias, para a segunda e última convocação, feita esta dentro de quarenta e oito horas seguintes à data marcada para a primeira convocação.

§ 1º - Em primeira convocação, só poderá ser aberta a reunião do Conselho Deliberativo com um numero de presentes que corresponda à maioria absoluta dos membros eleitos.

§ 2º - Em segunda convocação, a reunião proceder-se-á com qualquer número.

§ 3º - Em primeira convocação, se não houver o número exigido até trinta minutos depois da hora marcada, o Presidente encerrará o livro de presença.

§ 4º - O Presidente da Associação ou seu substituto legal abrirá os trabalhos, convidando dois Conselheiros para secretários.

Art. 29 - Salvo disposição estatutária em contrário, todos os assuntos serão resolvidos por maioria de votos dos presentes. Os votos poderão ser proferidos oralmente, podendo ser realizados por procuração com firma reconhecida.

§ 1º - A Diretoria só terá direito de voto nos escrutínios secretos e em casos de empate, sendo que nesta hipótese o voto será obrigatório.

§ 2º - O Conselheiro não poderá votar em matéria que lhe diga respeito pessoalmente, mas poderá discuti-la.

Art. 30 - Os trabalhos das reuniões serão transcritos em ata, registrada em livro especial e redigida ou orientada pelo Presidente da Associação.

§ 1º - O Conselho delegará poderes a três dos seus membros, presentes à sessão, para conferirem e aprovarem a ata em seu nome e, sempre que possível, imediatamente após o encerramento da sessão.

§ 2º - A ata conterà as assinaturas dos membros da mesa diretora da reunião, bem como da comissão nomeada para conferi-la e aprová-la, depois do que, produzirá todos os efeitos legais.





CAPÍTULO X

Do Conselho Fiscal

SEÇÃO I

Da Constituição

Art. 31 – O Conselho Fiscal, eleito bianalmente pelo Conselho Deliberativo dentre os seus membros, será composto por 3 (três) membros efetivos e 3 (três) membros suplentes, sendo estes substitutos.

SEÇÃO II

Da Competência

Art. 32 - Compete ao Conselho Fiscal:

- I - examinar os balancetes mensais da Tesouraria, apresentando à Diretoria o seu parecer, trimestralmente;
- II - examinar as contas apresentadas, em caso de renúncia e concluir com o necessário parecer;
- III - examinar a contabilidade do Clube e emitir juízo sobre a mesma, sempre que julgar necessário e, obrigatoriamente, no final de cada exercício financeiro;
- IV - solicitar à Diretoria, quando tiver que lavrar pareceres, os esclarecimentos necessários.

CAPÍTULO XI

Da Diretoria

SEÇÃO I

Da Constituição

Art. 33 - A Diretoria da A.A.B.R. será constituída da seguinte forma:

- I – 1 (um) Presidente;
- II – 1 (um) Vice-Presidente

III – O Presidente do Conselho Consultivo



Parágrafo Único – A Administração da A.A.B.R. será exercida pela Diretoria.

Art. 34 - Eleitos o Presidente e o Vice-Presidente pela Assembléia Geral, será feita por eles a escolha de, no mínimo, 3 (três) Diretores Adjuntos, que passarão a exercer, durante o prazo do mandato daqueles, os poderes que lhes serão conferidos.

§ 1º - A posse do Presidente e do Vice-Presidente será automática, cabendo aos antecessores fazer a transmissão do cargo dentro de prazo máximo de 10 (dez) dias após a eleição.

§ 2º - É permitida a reeleição do Presidente e do Vice-Presidente apenas por um mandato.

Art. 35- Sem prejuízo das responsabilidades que caibam aos Diretores Adjuntos no exercício das respectivas funções, a Diretoria será responsável, perante o Conselho Deliberativo, pela administração e orientação geral do Clube.

Art. 36 - Perderá o mandato o Diretor Adjunto que, sem motivo plausível:

- I - deixar de exercer as suas funções durante 30 (trinta) dias;
- II - deixar de comparecer a 3 (três) sessões consecutivas da Diretoria.

Parágrafo Único - Verificada qualquer vaga na Diretoria Adjunta, cabe ao Presidente providenciar o seu preenchimento, dentro de 30 (trinta) dias.

Art. 37 - No caso de vacância do cargo de Presidente, o seu Vice - Presidente assumirá a Presidência, até que a Assembléia Geral eleja o novo administrador.

Art. 38 - Nos casos de renúncia ou de exoneração, da Diretoria ou dos Diretores Adjuntos, estes serão obrigados a prestar respectivas contas dentro do prazo de 15 (quinze) dias.

SEÇÃO II Da Competência



Art. 39 - Compete à Diretoria:

- I - administrar o Clube e exercer os poderes não atribuídos a outros órgãos;
- II - nomear, exonerar e definir as atribuições dos Diretores Adjuntos;
- III - convocar reuniões da Assembléia Geral, do Conselho Deliberativo e da Diretoria;
- IV - aplicar as penalidades de sua competência e tornar efetivas as aprovadas pela Diretoria;
- V - resolver sobre requerimentos de associados nos casos de sua competência;
- VI - representar o Clube em juízo ou em suas relações com terceiros, inclusive perante instituições financeiras;
- VII - nomear, contratar, suspender ou dispensar os funcionários que julgar necessários à execução dos serviços do Clube;
- VIII - tomar as resoluções de caráter urgente que se tornem necessárias;
- IX - rubricar ou assinar todos os livros e papéis de importância do Clube;
- X - autorizar as despesas previstas no orçamento e ordenar o respectivo pagamento, o mesmo fazendo com as despesas extraordinárias;
- XI - publicar, em nome da Diretoria, os regulamentos e regimentos por ela elaborados, baixando, sempre que julgar conveniente, instruções para sua fiel execução;
- XII - fixar os valores da taxa de admissão e o da mensalidade, em conformidade com as conveniências e necessidades financeiras do Clube;

- XIII - Organizar e manter os serviços internos que julgar conveniente, executando-os diretamente ou por meio de contratos com terceiros, assegurada, neste caso, a necessária fiscalização.

Art. 40 - Ao Vice-Presidente compete a substituição do Presidente, quando aquele estiver impedido em suas atribuições.

Parágrafo único - O Vice-Presidente, em seus impedimentos será substituído por um dos Diretores Adjuntos.



CAPÍTULO XII

Do Patrimônio, Fonte de Recursos e Despesas

Art. 41- O patrimônio da A.A.B.R. é constituído pelos bens móveis, imóveis e por direitos, títulos e saldos que possuir.

Art. 42 – As fontes de recursos para a manutenção do Clube serão constituídas:

- I - das taxas de admissão e das mensalidades;
- II - do produto de aluguéis de dependências para realização de festas e reuniões compatíveis com as finalidades sociais;
- III - do produto de venda de material esportivo ou de outra natureza;
- IV - da renda de serviços internos, tais como restaurantes, lanchonetes e bares;
- V - dos rateios ou subscrições que porventura se tomem necessários para fazer face às despesas extraordinárias ou imprevistas;
- VI - dos donativos de qualquer espécie.
- VII – da prestação de serviços relacionados com o objeto da Associação.

Art.43 - A despesa do Clube será constituída:

- I - do pagamento de tributos;
- II - dos salários e benefícios devidos a empregados;
- III - da aquisição de material para as diversas seções;
- IV - do custeio de festejos e demais diversões;
- V - do custeio da conservação dos seus bens;
- VI - dos gastos com os serviços internos;
- VII - dos gastos eventuais devidamente autorizados.

§ 1º - É vedado à Diretoria ou ao Conselho Deliberativo contribuir, às custas dos cofres sociais, para quaisquer fins estranhos aos objetivos da Associação.

CAPÍTULO XIII
Dos Funcionários



Art. 44 - Para execução dos serviços administrativos e operacionais da Associação e para o cumprimento de sua finalidade a Diretoria admitirá os funcionários que julgar necessário.

§ 1º - Os empregados serão contratados, designados, suspensos e demitidos pela Diretoria.

§ 2º - Os deveres e os direitos dos funcionários do Clube serão definidos conforme a legislação vigente.

Art. 45 - Será incompatível a condição de associado com a de empregado, ainda que remunerado por meio de comissão, percentagem ou proventos de qualquer natureza.

Parágrafo único - O associado que passar a ser empregado será considerado excluído por justa causa, ficando-lhe reservado o direito, cessada a causa, de readmissão no quadro social sem pagamento de taxa de admissão, se o requerer dentro de 10 (dez) dias e não houver deixado o cargo por motivo que o desabone.

CAPÍTULO XIV
Dos Regulamentos, Instruções e Avisos

Art. 46 - As disposições do presente Estatuto serão complementadas pelos regulamentos, regimento interno e instruções que forem expedidos para fiel consecução dos seus objetivos imediatos.

Parágrafo único - O regimento interno, elaborado pela Diretoria e as instruções baixadas pelo Presidente, deverão estar disponíveis para consulta nas dependências do Clube, tornando-se, desde logo, obrigatórios para todos os efeitos, até que novo aviso os revogue.



CAPÍTULO XV

Da Dissolução

Art. 47- No caso de dissolução da A.A.B.R., satisfeitos os ônus e obrigações, o saldo apurado será doado a uma entidade não lucrativa, de fins idênticos ou semelhantes, por deliberação dos associados, conforme legislação vigente.

Parágrafo Único - A dissolução só poderá ser resolvida por dificuldades insuperáveis, em reunião do Conselho Deliberativo, para este fim especialmente convocado, devendo a resolução ser tomada por 2/3 (dois terços) dos seus membros em qualquer convocação, pessoalmente, sendo vedadas as procurações.

CAPÍTULO XVI

Das Disposições Finais

Art. 48 - Qualquer proposta deverá ser assinada por mais de 5 (cinco) associados, Conselheiros ou não, sob pena de não ser conhecida, para ser submetida à apreciação do Conselho Deliberativo ou da Diretoria, seja qual for o seu objetivo e a forma de que se revista.

Art. 49 - Quando não houver harmonia entre a maioria da Diretoria e do Conselho Fiscal, a solução ficará adiada e a questão submetida ao julgamento do Conselho Deliberativo, que deverá ser convocado dentro do prazo de 72 (setenta e duas) horas.

Art. 50 - O presente Estatuto só poderá ser reformado ou alterado pela Assembléia Geral convocada especialmente para este fim.

Art. 51 - O presente Estatuto, aprovado em sessão da Assembléia Geral, será registrado de acordo com a lei vigente, ficando revogadas as disposições estatutárias anteriores aqui reformadas.

Belo Horizonte, 14 de dezembro de 2004.

Francisco Latalisa França Filho
Presidente



REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS

Oficial: Dr. José Nadi Néri

Av. Afonso Pena, 732 - 29 andar - Belo Horizonte - MG - Telefax: 3224-3878

ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA BANCO REAL - AABR.

AVERBADO(A) sob o nº 63 no registro 62.513, no Livro A, em 25/02/2005.

Belo Horizonte, 25/02/2005. Escrevente-Substituto: Ana Paula Néri Silveira

Emolumentos: R\$16,00 - Taxa Fiscalização: R\$5,44 - Total: R\$21,44

